

**RESOLUÇÃO CONSEPE 61/2006**

---

**APROVA O REGULAMENTO DO  
COMPONENTE CURRICULAR  
“ATIVIDADES COMPLEMENTARES” DO  
CURSO DE NUTRIÇÃO, DO CÂMPUS DE  
BRAGANÇA PAULISTA, DA  
UNIVERSIDADE SÃO FRANCISCO.**

---

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 23 do Estatuto e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 30 de junho de 2006, constante do Parecer CONSEPE 30/2006 - Processo 30/2006, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Artigo 1º** Fica aprovado, conforme anexo, o Regulamento do componente curricular “Atividades Complementares” do curso de Nutrição, do câmpus de Bragança Paulista, da Universidade São Francisco.

**Artigo 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Bragança Paulista, 30 de junho de 2006.

**Gilberto Gonçalves Garcia, OFM**  
**Presidente**

Anexo à Resolução CONSEPE 61/2006

**REGULAMENTO DO COMPONENTE CURRICULAR “ATIVIDADES COMPLEMENTARES”  
CURSO DE NUTRIÇÃO  
CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA**

**Artigo 1º** O presente Regulamento baseia-se na obrigatoriedade do cumprimento das horas destinadas às Atividades Complementares do curso de Nutrição do câmpus de Bragança Paulista, conforme exigência do Ministério da Educação (MEC), de acordo com as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de Graduação em Nutrição instituídas pela Resolução CNE/CES 5, de 7 de novembro de 2001.

**Artigo 2º** As Atividades Complementares têm por objetivos:

- I. desenvolver a autonomia intelectual do aluno, favorecendo sua participação em atividades de estudos diversificados que contribuam para a formação e atuação do profissional;
- II. encorajar as habilidades e competências adquiridas fora do ambiente escolar;
- III. fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e coletiva;
- IV. incentivar a participação do aluno em projetos de extensão universitária, tanto acadêmica como comunitária.

**Artigo 3º** A Coordenação do Curso tem as seguintes funções:

- I. propiciar, organizar e divulgar Atividades Complementares internas e externas;
- II. incentivar a participação do aluno em eventos acadêmico-científicos organizados por outros órgãos que não aqueles circunscritos a Universidade São Francisco;
- III. estabelecer vínculos com outros núcleos e órgãos internos e externos, junto aos quais os alunos possam desenvolver Atividades Complementares;
- IV. organizar e divulgar, periodicamente, calendário das Atividades Complementares internas e externas, bem como o número de vagas disponíveis para cada uma das atividades;
- V. estabelecer critérios para inscrição e seleção de interessados nas Atividades Complementares internas e externas;
- VI. supervisionar o efetivo desenvolvimento e o cumprimento da carga horária estipulada para as Atividades Complementares;
- VII. manter e controlar o registro das Atividades Complementares de cada aluno;
- VIII. comunicar oficialmente à Secretaria de Câmpus a totalização das horas das Atividades Complementares de cada aluno, para fins de registro acadêmico, ao final de cada semestre letivo.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2006**

**Artigo 4º** São Atividades Complementares:

- I. participação como ouvinte, organizador e/ou apresentador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica;
- II. participação em estágios supervisionados extracurriculares destinados ao desenvolvimento de habilidades específicas;
- III. participação em projetos de iniciação científica e outras atividades correlatas ao desenvolvimento de pesquisa;
- IV. participação em projetos e atividades de extensão comunitária mantidas pela Instituição;
- V. atividades de monitoria acadêmica em disciplinas de áreas afins ao curso de Nutrição, oferecida pelo curso na Universidade São Francisco;
- VI. participação como aluno de disciplinas não-obrigatórias, de áreas afins, oferecidas por cursos da Universidade São Francisco;
- VII. desempenho efetivo de atividades oficiais e comprovadas em órgãos estudantis;
- VIII. participação comprovada em grupos de estudos ou atividades afins, supervisionadas por um professor da Instituição.

**§ 1º** A composição das horas das Atividades Complementares deve respeitar o disposto na tabela anexa, necessitando, para a convalidação, de documentação comprobatória.

**§ 2º** Cabe à Coordenação de Curso julgar os pedidos de convalidação de horas de atividades não constantes deste artigo.

**Artigo 5º** As Atividades Complementares deverão ser cumpridas pelo aluno a partir de seu ingresso no curso, obedecendo à carga horária exigida em seu currículo, para a conclusão de seu curso.

**Parágrafo único.** Ao final do último semestre letivo, o Coordenador do Curso atribuirá ao aluno que estiver em situação de provável formando o conceito S (suficiente), pelo cumprimento das horas previstas para Atividades Complementares, e I (insuficiente), pelo não-cumprimento das horas previstas.

**Artigo 6º** Serão registradas e convalidadas as Atividades Complementares somente de alunos regularmente matriculados no curso de Nutrição da Universidade São Francisco.

**§ 1º** Somente poderão ser integralizadas no cômputo das horas das atividades complementares, inclusive para os alunos matriculados no último semestre do curso, aquelas cuja comprovação tenha sido protocolizada até o último dia letivo do semestre, conforme previsto no Calendário Escolar e de Atividades da Universidade.

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2006**

**§ 2º** Para o aluno que não cumprir o disposto no parágrafo anterior, é obrigatória a matrícula no semestre subsequente, sendo-lhe possível a conclusão dos estudos, se comprovada a integralização das Atividades Complementares, somente ao final deste.

**Artigo 7º** Os casos omissos neste Regulamento serão deliberados pela Coordenação do Curso.

**Artigo 8º** Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2006

**TABELA PARA A CONVALIDAÇÃO DE HORAS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES**

<b>Tipo de Atividade</b>	<b>Número de horas para convalidação em Atividades Complementares</b>
1- Participação como ouvinte ou organizador em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares, sendo 5 horas para cada período (matutino, vespertino ou noturno) ou 10 horas para cada dia, com dois períodos de atividades
2- Apresentação de trabalho em congressos, seminários, oficinas, jornadas de estudos e outras atividades de natureza acadêmico-científica (comunicação, pôster, oficina ou minicurso)	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares, sendo 10 horas para cada apresentação
3- Participação em atividades acadêmicas ou comunitárias oferecidas pelo curso dentro da Universidade (Semana de atividades livres, Feira de profissões)	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares, sendo 5 horas para cada período de atividades
4- Participação em projetos comunitários desenvolvidos integralmente pela Pró-Reitoria Comunitária ou em parceria desta com órgãos externos (prefeituras e organizações não-governamentais, entre outros)	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
5- Participação em cursos extracurriculares ou de extensão acadêmica	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
6- Participação em estágios extracurriculares realizados em áreas afins ao curso, supervisionados por Nutricionista	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
7- Disciplinas de outros cursos da Universidade São Francisco que não tenham sido convalidadas mediante de aproveitamento de estudos para disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência interna ou pelo sistema de equivalências	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
8- Disciplinas do próprio curso da Universidade São Francisco, mas de um currículo anterior, extinto ou não, desde que não tenham sido convalidadas mediante de aproveitamento de estudos para disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de rematrícula ou pelo sistema de equivalências	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
9- Disciplinas cursadas em outras instituições de Ensino Superior que não tenham sido convalidadas mediante de aproveitamento de estudos para disciplinas regulares, via análise curricular, durante o processo de transferência externa	Até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
10- Atividades de Monitoria Voluntária em disciplinas de áreas afins oferecidas pelos cursos da Universidade São Francisco	50% do montante de horas cumpridas em atividade de monitoria exercida na própria Unidade Acadêmica, até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares

**Continuação do anexo à Resolução CONSEPE 61/2006**

11- Projetos de Iniciação Científica de Pesquisa desenvolvidos dentro da Universidade São Francisco	50% do montante de horas cumpridas em atividade de pesquisa exercida na própria Unidade Acadêmica, até o limite de 30% da carga horária para atividades complementares
---	--